

PARECER TÉCNICO - Instauração de diligência para apresentação de justificativas técnicas referentes às composições de preço constantes na proposta apresentada pela empresa **Empretech Ferreira Ltda**

Edital da **Concorrência Eletrônica nº 075/2025** – Comprasgov nº 90075/2025 – Instituto Acreprevidência.

I – RELATÓRIO

Trata-se do processo licitatório na modalidade concorrência nº 075/2025, em que foram apresentadas propostas contendo composição de custos unitários que demandam melhor análise técnica para comprovação e validação.

Conforme análise técnica realizada, verificou-se a necessidade de esclarecimento quanto aos valores unitários constantes na planilha de composições de custos apresentada pela empresa Empretech Ferreira Ltda, uma vez que determinados itens indicaram percentuais de desconto acima do limite usualmente considerado exequível pela legislação e pelas práticas de mercado.

Além disso, identificaram-se distorções que demandam correção e justificativa nos seguintes itens:

- **4.2.8 – SINAPI (92765):** Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço CA 50 de 20mm;
- **4.2.8 – SINAPI (94972):** Concreto FCK 30 MPA – 1:2,1:2,4 em massa seca de cimento, areia média e brita;
- **18.6 – SBC (196429):** Bancada em granito cinza andorinha;
- **18.8 – SINAPI (86915):** Torneira cromada de mesa 1/2 polegada ou 3/4 para lavatório padrão médio – fornecimento e instalação;
- **10.1.10 – SBC (022705):** Demolição de estrutura de madeira para telha de fibrocimento (inclusão de custo unitário).

A instauração da diligência visa garantir a conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e eficiência, bem como assegurar a adequada fiscalização do objeto licitado.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê que a administração pública poderá determinar diligências para esclarecimentos que julgar necessários durante a instrução do processo licitatório, em especial para a verificação e comprovação da proposta apresentada.

Instituto de Previdência do Estado do Acre
CNPJ: 07.756.076/0001-90
Rua Benjamin Constant, nº 321, Cerâmica
CEP: 69.905-072

Nesse contexto, revela-se necessária a instauração de diligência com o objetivo de solicitar à empresa licitante a apresentação das cotações de preços que comprovem a composição dos custos unitários dos itens mencionados. Tal medida mostra-se imprescindível para assegurar os princípios da transparência, competitividade e segurança jurídica que regem o procedimento licitatório.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se pela instauração de diligência, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a fim de que a empresa licitante apresente, no prazo estabelecido pela Comissão de Licitação, a documentação técnica detalhada que subsidiou a formação dos custos unitários indicados, objeto do Processo Licitatório nº **075/2025**.

Tal medida visa viabilizar a análise técnica adequada e o julgamento criterioso das propostas, contribuindo para a regularidade, transparência e lisura do certame.

IV – ASSINATURA

Rio Branco, 18 de Agosto de 2025.

X

Manoel Pinheiro de Brito Neto
Engº Civil - CREA 2054/D - AC

Instituto de Previdência do Estado do Acre
CNPJ: 07.756.076/0001-90
Rua Benjamin Constant, nº 321, Cerâmica
CEP: 69.905-072

PARECER TÉCNICO SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 075/2025

I. Introdução

Este parecer tem por objetivo apresentar a conclusão da análise da documentação técnica de habilitação apresentada no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 075/2025 – COMPRASGOV nº 90075/2025**, conforme preconizado pelos artigos 8º, 9º e 10º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II. Fundamentação Legal

A presente análise foi realizada em observância:

- a. Ao art. 8º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de atuação técnica dos agentes públicos na execução das atividades relacionadas às licitações e contratações públicas;
 - b. Ao art. 9º, que dispõe sobre o dever de motivação dos atos administrativos, os quais devem estar adequadamente fundamentados em critérios técnicos e jurídicos;
 - c. E ao art. 10, que trata da atribuição da assessoria técnica e jurídica na elaboração dos atos relacionados ao processo licitatório.
-

III. Análise Técnica

Após análise minuciosa dos documentos técnicos apresentados pela empresa **Empretech Ferreira Ltda**, constatou-se que:

- A documentação apresentada está em conformidade com as exigências constantes do edital da Concorrência Eletrônica nº 075/2025;
 - Os requisitos técnicos exigidos foram integralmente atendidos, incluindo comprovação de capacidade técnica-operacional e técnica-profissional, conforme solicitado;
 - Não foram identificadas omissões, inconsistências ou desconformidades que possam comprometer a regularidade da habilitação técnica.
-

IV. Conclusão

Diante do exposto, e com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e isonomia, conclui-se pelo **deferimento da habilitação técnica da empresa Empretech Ferreira Ltda**, por estar em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e na legislação vigente.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo licitatório, conforme a fase atual da **Concorrência Eletrônica nº 075/2025**.

Rio Branco, 18 de Agosto de 2025.

X

Manoel Pinheiro de Brito Neto
Engº Civil - CREA 2054/D - AC